



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008, às 18:28
<i>[assinatura]</i> / estagiário

MPV - 443

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 443/2008
------	---

Autor Deputado GUILHERME CAMPOS DEM	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao *caput* e aos §§ 1º e 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 443, de 2008, a seguinte redação:

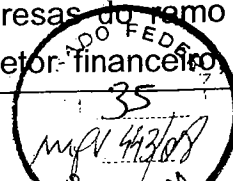
"Art. 1º Fica o Tesouro Nacional autorizado a adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas do ramo securitário, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no art. 10, inciso X, daquela Lei.

§ 1º Para fins desta lei, não são consideradas instituições financeiras, as sociedades de crédito, financiamento e investimentos, de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras.

§2º Excluem-se da autorização a que se refere o *caput* as aquisições de fundos previdenciários complementares."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda autoriza o Tesouro Nacional a adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas do ramo securitário, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro.



com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no art. 10, inciso X, daquela Lei.

Em boa verdade, a alteração aqui proposta milita em favor da transparência que deve permear toda e qualquer ação relativa à aplicação de recursos públicos. Assim, ao autorizar o Tesouro Nacional a adquirir tais ativos, o substitutivo termina por também permitir que o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União possam cumprir com suas atribuições constitucionais, fiscalizando a gestão da *res publica*.



PARLAMENTAR

